

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI
TELEFONE: 21 26200403

PROTOCOLO Nº:	040001947/2021	Nº CONTROLE:	2711012	CGM:	400349
TITULAR:	SEC MUN DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PUB				
CNPJ:	28521748000159	TELEFONE:	2613-6778		
REQUERENTE:	SUBSECRETARIA DE RIOS E CANAIS CI. 100/2021				
ASSUNTO	SECONSER - ADMINISTRATIVO				
LOGRADOURO:	RIO BRANCO,VISC DO, 11				
BAIRRO:	PONTA D AREIA				
MUNICÍPIO:	NITEROI				
DATA:	17/12/2021				
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: LUIS ROBERTO CARVALHO SILVA					

OBS.:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO GEORREFERENCIAMENTO

VOL I

[illegible]



040/1947/21 1439

- INTIMAÇÃO Nº 12819 de 14/03/2024 – AO PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL - ENDEREÇO: PRAIA DE BOA VIAGEM;
Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

Publicação 052

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público os autos de infração abaixo:

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6614 de 14/03/2024 – F.B. VIEIRA BAR E LANCHONETE – CNPJ 19.571.285/0001-49 - ENDEREÇO: RUA MAESTRO FELÍCIO TOLEDO, Nº 548 - CENTRO;
- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6612 de 13/03/2024 – SOLUÇÃO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - CNPJ: 04.892.486/0010-61 - ENDEREÇO: AV VISCONDE DO RIO BRANCO Nº 360 LJ 126 - CENTRO;
Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

Publicação 054

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna pública a notificação abaixo:

- Notificação nº 002530 de 13/03/2024 – ASR CONSTRUÇÕES E REPAROS EIRELLI EPP – CNPJ 26.439.710/0001-06 – AV CARLOS ERMELINDO MARINZ, Nº 122 - JURUJUBA.
Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos - contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

ELCA ADMINISTRAÇÃO LTDA – Rua Presidente Pedreira, 31 – Ingá – 04661;

INTIMAÇÃO

HAYASA COMÉRCIO E SERV. DE AUTOMOTORES LTDA – Rua Francisco da Cruz Nunes, 600 Cantagalo 32970 - MAURO CARLOS MONTEIRO – Rua Palieri, 76 - B. de Fátima – 32969; ANDRÉ LUIZ T. DOS S. ANDRADE – Rua das Três Mangueiras, Lote 12 – Pendotiba – 32972; COLINA – POSTO DE SERV. DE AUTOMOTORES LTDA – Rua Francisco da Cruz Nunes, 1065 – Itaipu – 32971; ESPOLIO DE EUGEN BUKANOVSKI – Rua Dr. Nilo Peçanha, 126/106 – Ingá – 32844; ELCA ADMINISTRAÇÃO LTDA – Rua Presidente Pedreira, 31 – Ingá – 32847; HFL PET HOUSE LTDA – Rua Dr. Nilo Peçanha, 87 – Ingá – 32848; MARCOS ANTONIO PINTO BENITES – Rua Vasco de Freitas Barcelos, 128, ap 202 – Barreto – 33153; O PROPRIETÁRIO – Rua Vasco de Freitas Barcelos, 128 – Barreto – 33163; CARMELINDA ARANTES – Travessa Valença, 15 – Barreto – 33164.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despacho da Secretária**

EXTRATO Nº 010/2024 – SECONSER

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de cadastro, identificação, diagnóstico por georreferenciamento dos poços de visitas, ralos de águas pluviais e imagem (vídeo inspeção) em tubulações de águas pluviais nas cinco regiões que se dividem o Município de Niterói, a serem utilizados na prevenção de possíveis enchentes e apoio às ações de manutenção e conservação da Secretaria Municipal de Conservação (SECONSER), conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência, homologo o resultado da licitação, por CONCORRÊNCIA PÚBLICA, sob o nº 006/2023, adjudicando a prestação de serviço a empresa **SEVEN SETE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 28.048.459/0001-84, para o único item com valor total licitado de R\$ 18.084.878,44 (dezoito milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Processo 040/001947/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRESIDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, torna pública a quarta convocação para o **PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA - 2024**. O prazo de efetivação da matrícula é de 20 até 27 de março de 2024, diretamente na unidade de educação indicada. O endereço das unidades de educação se encontra no **Anexo I**.

QUARTA CONVOCAÇÃO PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA – 2024

Candidato	Data de Nascimento do Candidato	Nome do Requerente	Ano de Escolaridade	RESULTADO FINAL
EDISON A*****	06/08/2020	ADRIELE TEREZINHA DE JESUS DA CRUZ	GREI 3	CENTRO EDUCACIONAL ADS
BERNARDO A*****	21/07/2019	AGATHA RAMOS ALVES	GREI 4	CENTRO DE ENSINO REGIÃO OCEÂNICA
HUGO D*****	22/01/2020	ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO	GREI 4	C CENECISTA JULIO CESAR BALTHAREJO
MANUELLA F*****	08/03/2021	ALICE VITORIA FRAZÃO DE SOUZA	GREI 3	CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO - RECREARTE
GABRIEL L*****	24/02/2021	ALICIA DE OLIVEIRA DIAS FAUSTO	GREI 3	INSTITUTO NOGUEIRA BARROS
MAITE C*****	07/09/2021	ALINE CORSO DE SOUZA	GREI 2	JARDIM ESCOLA PIRATININGA
ALAN F*****	27/07/2020	ALINE DA SILVA CORREA	GREI 3	CURSO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
ENZO R*****	07/11/2020	ALINE RANGEL DA SILVA	GREI 3	CRECHE ESCOLA ÂNCORA
ARIELLA F*****	27/12/2020	AMANDA FREITAS ROSA	GREI 3	CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO - RECREARTE
KAUANNY D*****	08/01/2021	AMANDA PATRICIA DA SILVA GEREMIAS	GREI 3	C CENECISTA JULIO CESAR BALTHAREJO
RAQUEL A*****	02/05/2020	ANA BEATRIZ APOLINARIO NUNES	GREI 3	CENTRO EDUCACIONAL ADS
MAITE C*****	04/02/2021	ANA BEATRIZ COSTA PACHECO	GREI 3	C CENECISTA JULIO CESAR BALTHAREJO
DAVI G*****	09/12/2020	ANA BEATRIZ GOMES SERGIO	GREI 3	C CENECISTA JULIO CESAR BALTHAREJO
MARIA J*****	09/12/2020	ANA BEATRIZ GOMES SERGIO	GREI 3	C CENECISTA JULIO CESAR BALTHAREJO
HEITOR S*****	23/08/2020	ANA CARLA SANTOS DA CONCEIÇÃO	GREI 3	SOCIEDADE EDUCACIONAL CANTINHO DA ALEGRIA
DAVI M*****	22/04/2021	ANA CAROLINA DE ALMEIDA MACIEL	GREI 2	JARDIM ESCOLA PIRATININGA
ANA I*****	27/02/2020	ANA CAROLINA SANTOS PERES	GREI 4	C CENECISTA JULIO CESAR BALTHAREJO
RIQUELME S*****	08/03/2020	ANA CAROLINA SILVA DOS SANTOS	GREI 4	CENTRO DE ENSINO MARAVISTA
JOAO G*****	29/04/2020	ANA CAROLINE DA SILVA COSTA	GREI 3	CENTRO EDUCACIONAL ADS
LAFRAH E*****	18/02/2021	ANA CAROLINI FRANCISCA	GREI 3	C CENECISTA JULIO CESAR BALTHAREJO
JOAO M*****	21/06/2021	ANA CLARA RODRIGUES DIAS	GREI 2	ESCOLA APEN
PEROLA Y*****	04/04/2020	ANA CLÁUDIA DA SILVA CARDOSO	GREI 3	ESCOLA ASPEN
MAICON A*****	22/06/2020	ANA JULIA CAPISTRANO DE ARAUJO	GREI 3	JARDIM ESCOLA PRIMEIROS PASSOS
LAVINIA D*****	01/11/2020	ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SILVA	GREI 3	INSTITUTO NOGUEIRA BARROS
SAMUEL A*****	22/09/2021	ANA PAULA GOMES DA SILVA MARTINS	GREI 2	JARDIM ESCOLA PIRATININGA
NICOLAS S*****	23/08/2020	ANA PAULA SILVANO SILVA	GREI 3	SOCIEDADE EDUCACIONAL CANTINHO DA ALEGRIA
MANUELLA V*****	27/01/2021	ANDREA LIMA DE QUEIROZ	GREI 3	CENTRO EDUCACIONAL ADS
VITÓRIA S*****	20/01/2020	ANDRÉIA JESUS DE SOUZA	GREI 4	SOCIEDADE EDUCACIONAL CANTINHO DA ALEGRIA
LORENA V*****	23/07/2020	ANDRESSA EVELIN DOS SANTOS FIRMINO	GREI 3	JARDIM ESCOLA PRIMEIROS PASSOS
LORENA M*****	16/03/2020	ANDRESSA MACHADO CRUZ DA SILVA	GREI 4	C CENECISTA JULIO CESAR BALTHAREJO
JOÃO M*****	30/07/2020	ANDRESSA PEREIRA FELICIO	GREI 3	INSTITUTO NOGUEIRA BARROS
CAIO D*****	23/12/2020	ANDRESSA PEREIRA LONTRA DE SANTANNA	GREI 3	CENTRO EDUCACIONAL MONTEIRO - RECREARTE
AYLLA M*****	12/11/2020	ANDRESSA REGINA AREZ MENEZES	GREI 3	CENTRO EDUCACIONAL REIS - PEDACINHO DO SABER
PYETRO V*****	15/12/2020	ANDRESSA VIEIRA DE ALCANTARA	GREI 3	CENTRO DE ENSINO REGIÃO OCEÂNICA
ALYCIA V*****	23/06/2020	ANDRESSAVITORIAFREITASVITAL	GREI 3	JARDIM ESCOLA PRIMEIROS PASSOS
WILLIAM D*****	25/01/2021	ANDREY DA SILVA MOREIRA	GREI 3	CENTRO EDUCACIONAL REIS - PEDACINHO DO SABER
BERNARDO F*****	24/11/2020	ANDREZA FERREIRA DA SILVA	GREI 3	CENTRO EDUCACIONAL ADS
KAYCK R*****	12/09/2021	ANDREZZA GOMES ROCHA	GREI 2	JARDIM ESCOLA PIRATININGA
MACRIS M*****	21/02/2022	APARECIDA DAS DORES CONCEIÇÃO DE MELLO	GREI 2	JARDIM ESCOLA PIRATININGA

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 04/04/2024



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

DECRETO Nº 15.339/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 3871, de 05 de janeiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 11.748.639,58 (onze milhões, setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º- O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 03 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 03 DE ABRIL DE 2024

AXEL GRAEL – PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.339/2024 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CREDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						
ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO	
12.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04.122.0145.4191	339039	150000	3.000,00	-
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.368.0135.5525	449061	150102	374.000,00	-
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.813.0010.3009	449061	150102	5.739.282,40	-
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	339030	150102	2.848,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04.302.0145.4195	319004	150000	65.522,52	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.6151	339092	150102	27.208,50	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.304.0133.6157	339030	160050	7.300,00	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS	15.452.0132.4044	339039	150102	753.536,80	-
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.5042	339092	150102	459.505,64	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.122.0145.4101	339036	150102	76.000,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	13.122.0145.4101	339047	150102	16.590,00	-
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.0010.5321	449051	150102	1.180.324,00	-
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.0147.5320	449051	150102	2.334.316,00	-
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0132.3008	449051	150103	91.074,01	-
56.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO	16.128.0145.6273	339039	150102	20.000,00	-
56.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO	16.482.0141.5103	339139	150102	583.332,00	-
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	06.122.0145.4191	339092	150000	11.799,91	-
12.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04.122.0145.4191	339030	150000	-	3.000,00
20.43	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.6272	339139	150102	-	374.000,00
22.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE	15.451.0011.5569	449061	150102	-	5.739.282,40
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.126.0145.6337	449052	150102	-	2.848,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4192	339030	150102	-	27.208,50
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0145.4195	339004	150000	-	65.522,52
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.304.0133.6157	339039	160050	-	7.300,00
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PUBLICOS	15.122.0145.6272	339039	150102	-	753.536,80
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.5042	339036	150102	-	257.117,64
41.01	SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS	13.392.0136.8113	339039	150102	-	202.388,00
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.0010.5321	339039	150102	-	180.000,00
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.0011.5333	449051	150102	-	389.640,00
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.0147.5072	449051	150102	-	1.650.000,00
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.451.0147.5330	449051	150102	-	1.000.000,00
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.541.0147.3073	339039	150102	-	295.000,00
53.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	15.451.0146.3421	449051	150103	-	91.074,01
56.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO	16.482.0141.5103	449151	150102	-	583.332,00
56.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO E REGULARIZACAO	16.482.0141.6400	449151	150102	-	20.000,00
73.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA	04.122.0145.4191	339033	150000	-	11.799,91
83.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS	13.391.0136.6148	339039	150102	-	95.590,00
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					11.748.639,58	11.748.639,58

NOTA:

FONTE 1.500.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.501.02 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.501.03 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - ROYAL TIES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FONTE 1.600.50 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE: PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DECRETO Nº 15.340/2024

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (CORHU/FMS) E A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE (SUGETE/FMS) QUE PASSA A INTEGRAR A ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS).

CONSIDERANDO que a gestão do trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS) trata das relações de trabalho a partir de uma concepção na qual a participação do trabalhador é fundamental para a efetividade e eficiência do SUS;

CONSIDERANDO que a gestão do trabalho no SUS pressupõe a garantia de requisitos básicos para a valorização do trabalhador da saúde e do seu trabalho, tais como: Plano de Cargos e Salários, vínculos de trabalho com proteção social, espaços de discussão e negociação das relações de trabalho em saúde, capacitação e educação permanente dos trabalhadores e humanização da qualidade do trabalho;

CONSIDERANDO que o trabalho deve ser visto como um processo de trocas, de criatividade, de coparticipação e de corresponsabilização, de enriquecimento e de comprometimento mútuos;

CONSIDERANDO que a Política de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde preconiza a valorização do profissional da saúde e do seu trabalho por meio de ações concretas, como: Plano de Cargos e Salários; vínculos de trabalho no qual haja proteção social; educação permanente dos profissionais; garantia de espaços de discussão e negociação das relações de trabalho em saúde; humanização das relações de trabalho, garantia das condições de trabalho, entre outras.

CONSIDERANDO que a educação permanente se baseia na aprendizagem significativa, que consiste na possibilidade real de transformar as práticas profissionais, a partir da reflexão dos trabalhadores sobre o trabalho que realizam.

CONSIDERANDO que a Educação em Saúde se trata do processo educativo de construção de conhecimentos em saúde que compreende ações educativas embasadas na problematização do processo de trabalho em saúde;

CONSIDERANDO que referidas ações educativas devem ter como objetivo a transformação das práticas profissionais e da própria organização do trabalho, tomando como referência as necessidades de saúde das pessoas e das populações, a reorganização da gestão setorial e a ampliação dos laços da formação com o exercício do controle social em saúde;

CONSIDERANDO a educação permanente como um dispositivo da integralidade do cuidado, que se concretiza a partir da ação refletida sobre o enfrentamento de problemas reais, dos conhecimentos e práticas adquiridos nas experiências e vivências de cada pessoa, e em interação umas com as outras.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14.025/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Niterói em 15/05/2021, criou o cargo de Superintendente de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. A extinção da Coordenadoria de Recursos Humanos da Fundação Municipal de Saúde (CORHU/FMS), criada pelo Decreto nº 8.019/1999, publicado no Diário Oficial do Município, em 06 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. A criação da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (SUGETE/FMS), a qual passa a integrar a estrutura organizacional da Fundação Municipal de Saúde.

040/1947/2021

1470

Sulamita V. dos Santos
ente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN**NITERÓI**
O FUTURO É AGORAConservação e
Serviços Públicos
SECONSER**CONTRATO Nº 03 /2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRO, IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO POR GEORREFERENCIAMENTO DOS POÇOS DE VISITAS, RALOS DE ÁGUAS PLUVIAIS E IMAGEM (VÍDEO INSPEÇÃO) EM TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS CINCO REGIÕES QUE SE DIVIDEM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA SEVEN SETE CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa, SEVEN SETE CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Flamboyants da Península, nº100, bloco 03, sala 711, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - CEP 22776-070, inscrita no CNPJ sob o nº 28.048.459/0001-84, neste ato representada por sua sócia, Sr^a. JACIRA COSTA CÂNDIDO DA SILVA, brasileira [REDACTED] empresária, portadora carteira de identidade nº [REDACTED] 6, expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de cadastro, identificação, diagnóstico por georreferenciamento dos poços de visitas, ralos de águas pluviais e imagem (vídeo inspeção) em tubulações de águas pluviais, com fundamento no processo administrativo nº 040/001947/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços contratação de empresa especializada para execução de serviços de cadastro, identificação, diagnóstico por georreferenciamento dos poços de visitas,

02/01/2021

1471

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



ralos de águas pluviais e imagem (vídeo inspeção) em tubulações de águas pluviais nas cinco regiões que se dividem o Município de Niterói, a serem utilizados na prevenção de possíveis enchentes e apoio às ações de manutenção e conservação da Secretaria Municipal de Conservação (SECONSER), conforme especificações constantes na tabela I e tabela EMOP em anexo e dos demais itens, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo V).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço/Ordem de Execução de Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços em geral, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal 14.396 de 20 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.
- q) Os veículos de passeio fornecidos pela a fiscalização deverão ser prioritariamente, elétricos, como forma de diminuir o consumo e a emissão de gases poluentes, conforme preconiza o Decreto Municipal nº 14.768/2023.



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



02/10/2024
Danilo dos Santos
Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN

1473

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39

FONTE DE RECURSO: 1.501.02

PROGRAMA DE TRABALHO: 260115.452.0132.4044

NOTA DE EMPENHO: 000980/2024

Com cobertura através da nota de empenho nº000980/2024 no valor de R\$ 753.709,90 (setecentos e cinquenta e três mil e setecentos e nove reais e noventa centavos) Período de referência: abril de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$18.084.878,44 (dezoito milhões e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

1- Danilo dos Santos Ferreira Valim – Matrícula: 123.452-13

2- Ricardo Lanzellotti – Matrícula: 124.533-60

3- Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

04/1947/2021

1474

Sulamita dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMNConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal

0401947/2021

4475

Sulamita dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN**NITERÓI**
O FUTURO É AGORAConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$18.084.878,44 (dezoito milhões e oitenta e quatro mil e oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor de R\$753.536,60 (setecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessivas, de acordo com as medições que retratam a efetiva demanda suscitada pelo Município, contadas do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos Serviços e da apresentação do documento fiscal diretamente na conta corrente nº 22986-6, agência 2798, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município (BANCO ITAÚ).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS,

09/01/2021

1476

Sulamita dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PIV



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO– Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

04/01/2021

1477

Sulamita dos Santos
Agente Administrativo
SECONSER - PMNConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2 % (dois) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

04/04/2021

5478

Sulamita dos Santos
Agente Adm. - SECONSER - F.M.N.



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;

04/01/2021

1479

Sulamita L. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

04/1947/2021

5480

Sulamita dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

020/1947/202 5485

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PLN



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena

040/1947/2021

1.482

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PMNConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

040/1947/2021

1483

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm. - Assessoria Jurídica
SECONSER - PLAN**NITERÓI**
O FUTURO É AGORAConservação e
Serviços Públicos
SECONSER

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o

duo 1947/2021

1.484

Sulamita dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PMN



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

04/1947/2021

5.485

Sulamir V. dos Santos
Agente Adm. Assessoria Jurídica
SECONSER - PIN



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 04 de abril de 2024.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

JACIRA COSTA CÂNDIDO DA SILVA
SEVEN SETE CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



040/001947/21
1488

- II. Para a segunda turma, o julgador Fabio Dorigo;
- III. Para a terceira turma, o julgador Nylfson Rodrigues Borges Nogueira;
- IV. Para a quarta turma, o julgador Vitor Paulo Marins de Mattos;
- V. Para a quinta turma, o julgador Francisco da Cunha Ferreira;
- VI. Para a sexta turma, o julgador Célio de Moraes Marques;
- VII. Para a sétima turma, o julgador Alexandre Bissacot Corrêa Grassi Bissacot;
- VIII. Para a oitava turma, o julgador Gustavo Tavares Monteiro de Alvarenga;
- IX. Para a nona turma, o julgador Luiz Roberto Velga Correa de Figueiredo;
- X. Para a décima turma, o julgador Reginaldo Barreiros de Almeida Filho.

Art. 2º Em caso de necessidade de convocação de outro suplente que não o julgador designado na forma do art. 1º, será chamado o próximo julgador na ordem classificatória estabelecida na forma da Resolução nº 003/SMF/2024.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

EXTRATO SMID Nº 01/2024

INSTRUMENTO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMID Nº 01/2024; **OBJETO:** visando à seleção de organização da sociedade civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração, cujo objeto é a gestão administrativa e operacional do projeto CARAVANA DA MELHOR IDADE, tem a proposta de promover diversas atividades externas com os idosos da cidade de Niterói a partir dos 60 anos de idade; **PERÍODO DE ENTREGA DA PROPOSTA:** 05/04/2024 a 06/05/2024 das 09h às 17h; **LOCAL:** Praça Fonseca Ramos, s/n – 4º andar Niterói – RJ – CEP: 24030-020; **PRazo DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO:** O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de doze meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 35 do Decreto nº 13.996/2021; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais); **FUNDAMENTO:** pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto 13.996/2021 e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 9900020369/2023; A íntegra do Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia eletrônica na sede da Secretaria Municipal do Idoso e no sítio eletrônico: www.niteroi.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETARIA

EXTRATO Nº 011/2024- Contrato nº 03/2024 – **SECONSER.** PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **SEVEN SETE CONSTRUTORA LTDA**, **OBJETO:** contratação de empresa especializada para execução de serviços de cadastro, identificação, diagnóstico por georreferenciamento dos poços de visitas, ralos de águas pluviais e imagem (vídeo inspeção) em tubulações de águas pluviais nas cinco regiões que se dividem o Município de Niterói, a serem utilizados na prevenção de possíveis enchentes e apoio às ações de manutenção e conservação da Secretaria Municipal de Conservação (SECONSER), conforme especificações constantes na tabela I e tabela EMOP em anexo e dos demais itens, especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo V). **VERBA:** Fonte: 1.501,02, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0132.4044, Elemento de Despesa: 33.90.39; **PRazo:** 24 (Vinte e quatro) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 18.084.878,44 (Dezoito milhões oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Instrumento Convocatório, Processo Administrativo nº 040/001947/2021, bem como cláusulas contratuais. **DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2024. **NOTA DE EMPENHO:** 000980/2024. **DATA DO EMPENHO:** 04/04/2024. **FISCAIS:** Danilo dos Santos Ferreira Vallim – Matrícula 1234521-3, Ricardo Lanzellotti – Matrícula 1245336-0 e Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3.

EXTRATO Nº 012/2024- Contrato nº 04/2024 – **SECONSER.** PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, **OBJETO:** contratação de empresa especializada na implantação de sistema de Minigeração/Miniusina de Energia Solar Fotovoltaica, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência. **VERBA:** Fonte: 1.501,02, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0147.5194, Elemento de Despesa: 44.90.51; **PRazo:** 12 (doze) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 12.965.023,12 (doze milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e vinte e três reais e doze centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Instrumento Convocatório, Processo Administrativo nº 040/000002/2022, bem como cláusulas contratuais. **DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2024. **NOTA DE EMPENHO:** 000902/2024. **DATA DO EMPENHO:** 01/04/2024. **FISCAIS:** Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0, Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3 e Ricardo Lanzellotti – Matrícula 1245336-0.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

- Termo de Apreensão nº 00740, de 20/03/2024, AO PROPRIETÁRIO, ENDEREÇO: PRAIA DE BOA VIAGEM;

* DESCRIÇÃO DO MATERIAL APREENDIDO: 01 PRANCHA LARANJA.

Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário de Transporte

Portaria SMU/SST Nº 0077/2024- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do PE9900023894/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0165 em favor de Nilza Macedo Gomes.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST Nº 0078/2024- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do PE9900014710/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0032 em favor de Marco Aurélio Marins Tavares.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST Nº 0079/2024- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do PE9900026944/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1180 em favor de Daniel Rodrigues Mesquita.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST Nº 0080/2024- O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021,

Considerando o conteúdo nos autos do PE9900023989/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1862 em favor de Mario Valdo dos Santos.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Comissão de Pregão

PROCESSO Nº:	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
040001947/2021	17/12/2021		1.419

À SECONSER,

Submeto à elevada consideração, o resultado do julgamento, relativo a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 006/2023**, sugerindo adjudicação da prestação de serviço a empresa **SEVEN SETE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 28.048.459/0001-84**, para o único item com valor total licitado de R\$ R\$ 18.084.878,44 (dezoito milhões, oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para atender esta conceituada Secretaria.

A proposta de preços ajustada encontra-se nas fls. 1.365 até 1.416.

Segue para a devida publicação da homologação, lançamento no SIGFIS, para empenhamento e para as demais providências.

Niterói, em 15 de março de 2024.


CONCYR FORMIGA BERNARDES
PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*Concyr Formiga Bernardes
Agente de Contratação
Consultor
Mat. 1241.203-0*